



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

C.M.C.
 Fls. 01
 Rub. 7

VEREADOR
RODRIGO
 ARRUDA E SÁ

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<p>DESPACHO As Comissões Técnicas para emitir parecer. Sala das Sessões em <u>17</u> de <u>06</u> de 20<u>21</u></p> <p>_____ PRESIDENTE</p>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<p>1ª VIA</p> <p>Nº 002/2021 LIÇÃO SESSÃO PLENÁRIA</p>
	<p>AUTOR: VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA</p>		
<p>PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002/2021</p> <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO</p> <p>24 AGO 2021</p> <p>_____ PRESIDENTE</p> </div> <div style="text-align: right;"> <p>DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - EMPRESA AMIGA DOS IDOSOS.</p> </div> </div> <p>A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, com base no que dispõe o Art. 154 do Regimento Interno, §2º, R E S O L V E:</p> <p>Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá o selo municipal "Empresa Amiga dos Idosos".</p> <p>Art. 2º. O poder legislativo poderá conceder título às empresas ou entidades agraciadas com o referido selo.</p> <p>Art. 3º. O selo será concedido pelo poder legislativo às empresas, centro de convivências ou entidades filantrópicas instaladas no município de Cuiabá que cumprem ou cumprirem os requisitos desta Resolução.</p> <p>Art. 4º. Para conquistar o selo "Empresa Amiga dos Idosos", as empresas, centro de convivências ou entidades filantrópicas sediadas no Município de Cuiabá precisam cumprir um dos seguintes requisitos:</p> <p>I - Custear despesas, conceder tratamento médico aos idosos, acompanhamento de enfermeiras e cuidadores de forma direta, ou por meio de apoio financeiro, doações (medicamentos, alimentos, roupas, calçados e outros) ou auxílio à cuidadores, centro de convivência, instituições filantrópicas de proteção e abrigo aos idosos;</p> <p>II - Abrigar, cuidar dos idosos por meio do auxílio à cuidadores, protetores ou instituições de proteção e abrigo de idosos;</p>			



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

C.M.C.
Fis. 07
Rub.

VEREADOR
RODRIGO
ARRUDA E SÁ

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	
		Nº 002/2021

AUTOR: **VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA**

III – Realizar campanhas que promovam proteção, adoção, contra maus-tratos e violência doméstica aos idosos.

Art. 5º. O selo "Empresa Amiga dos Idosos" será concedido anualmente, por meio de Decreto Legislativo com a comprovação dos requisitos previstos nos incisos I, II e/ou III do artigo 4º desta Resolução, bem como histórico da empresa, centro de convivência, entidades filantrópicas a serem agraciadas, com no mínimo 6(seis) meses de atuação e apoio à causa de proteção, adoção, contra maus-tratos e violência doméstica aos idosos, podendo ser renovado nos anos subseqüentes.

Art. 6º. A renovação do referido selo será concedida pelo Poder Legislativo desde que a empresa ou entidade comprove estar reiteradamente cumprindo os requisitos do artigo 4º desta Resolução, nos mesmos moldes e trâmites descritos no artigo 5º.

Art. 7º. A identidade visual do selo "Empresa Amiga dos Idosos" será igual àquela contida no anexo I desta lei.

Art. 8º. A empresa, centro de convivência ou entidade filantrópica poderá dar publicidade ao selo em comerciais, na fachada da empresa, centro de convivência ou entidade e/ou interior da mesma

Art. 9º. A empresa, centro de convivência ou entidade filantrópica ficam proibidas de dar publicidade no selo, em caso de comprovada ocorrência da prática de maus-tratos contra idosos ou a entidade ter fins lucrativos ficando a Câmara autorizada a promover à cassação do selo.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 15 de junho de 2021.


VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

C.M.G.
Fls. 03
Rub. J

VEREADOR
RODRIGO
ARRUDA E SÁ

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	
Nº 002/2021		

AUTOR: **VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA**

JUSTIFICATIVA

A concessão do Selo de Empresa Amiga dos Idosos tem por objetivo garantir excelência de atendimento às necessidades dos idosos e a continuidade na execução dos processos internos para pessoas nessa faixa etária, garantindo uma gestão mais efetiva por parte das empresas parceiras, centro de convivência e entidades promovendo assim a melhoria nos indicadores da população idosa. O que se pretende com o presente projeto é que as empresas se sintam estimuladas a promover ações em prol dos idosos, visando a obtenção do reconhecimento do Poder Público Municipal que pode ser utilizado com uma chancela da responsabilidade social da empresa. Ademais, o título empresa amiga dos idosos servirá também como uma forma de controle para os consumidores, que poderão auferir quais as empresas, centros de convivência ou entidades têm preocupação com o atendimento adequado a população idosa, criando um filtro natural no mercado, estimulando assim a adoção dessa prática por novas empresas. Desta forma, todas as formas de proteção e apoio aos Idosos devem ser lembradas, comemoradas, fomentadas e homenageadas.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 15 de junho de 2021.

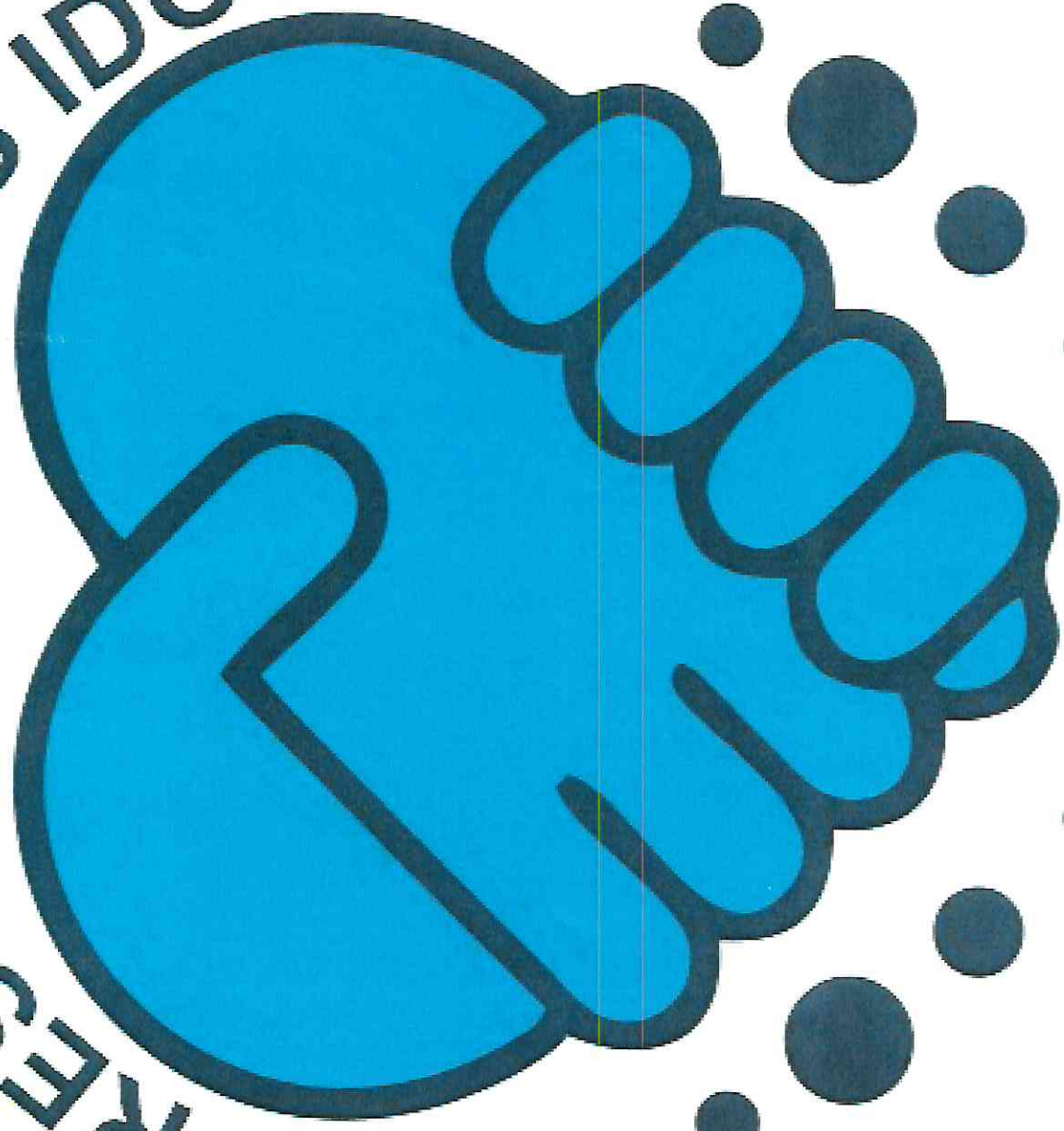

VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA

C.M.C	
Fis.	
Rub.	

ANEXO - I

C.M.C
Fis. _____
Rub. _____

EMPRESAS AMIGA DOS IDOSOS



[Handwritten mark]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

C.M.C	
Fis.	
Rub.	

Cuiabá, 23 de junho de 2021.

DA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

P/: COORDENADORIA DE COMISSÕES

Declaro que após consulta minuciosa não encontramos em nosso Banco de Dados, Leis ou projeto de Leis em andamento semelhantes ao processo abaixo discriminado:

Nº PROC.	AUTOR/ VEREADOR	EMENTA
287/2021	VEREADOR RODRIGO DE ARRUDA E SÁ	PROJETO DE RESOLUÇÃO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – EMPRESA AMIGA DOS IDOSOS.


ERONIDES DIAS DA LUZ
SECRETÁRIO DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

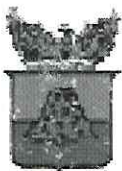
C.M.C.	
Fis.	07
Rub.	

NUMERO DO PROCESSO: **297/2021**

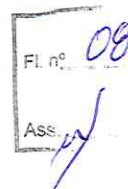
INTERESSADO: VEREADOR RODRIGO DE ARRUDA E SÁ

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – EMPRESA AMIGA DOS IDOSOS.

RECEBI O PRESENTE PROCESSO NO DIA ____/____/____



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 252/2021

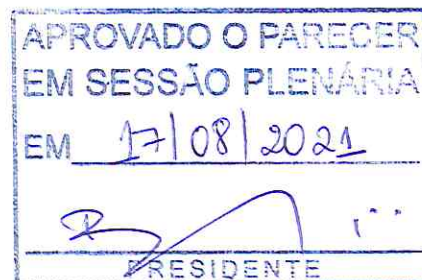
Processo: 297/2021.

Projeto de Resolução: 02/2021.

Autoria: Vereador Rodrigo Arruda e Sá

Relator: Vereador Chico 2000

Assunto: Projeto de Resolução: Dispõe sobre a criação do selo da Câmara Municipal de Cuiabá- Empresa Amiga dos Idosos.



I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo senhor Vereador apresentou o presente projeto de Resolução acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão.

O autor da proposição, em sua justificação, informa que o objetivo é garantir excelência de atendimento às necessidades dos idosos, garantindo uma gestão mais efetiva por parte das empresas parceiras, centro de convivência e entidades promovendo a melhoria nos indicadores da população idosa. Informa o que se pretende e que as empresas se sintam estimuladas a promover ações em prol dos idosos, visando a obtenção do reconhecimento do Poder Público Municipal.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

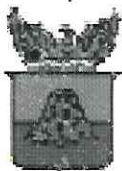
1.CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto de resolução tem o objetivo de dispor sobre a criação do selo da Câmara Municipal de Cuiabá- Empresa Amiga dos Idosos, com objetivo estimular empresas a promover ações em prol dos idosos, visando a obtenção do reconhecimento do Poder Público Municipal.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá estabelece:

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento que serão exercidas com independência e harmonia em relação ao Executivo Municipal.

§ 2º A função legislativa é exercida no processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica do Município de Cuiabá, Leis



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Fl. nº	09
Ass.	[assinatura]

Complementares, Leis Ordinárias, **Resoluções** e Decretos Legislativos sobre matérias da competência do Município, respeitadas as de competência privativa da União e do Estado.

Art. 142 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação de Câmara, assim considerada:

(...)

V - projeto de Resolução;

Assim, o autor da propositura tem legitimidade para apresentar o presente projeto de Resolução.

Em conformidade com o art. 142, inciso V do Regimento Interno, a Lei Orgânica do Município dispõe que os projetos de Resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara Municipal, desse modo, está presente no projeto a matéria de interesse interno da Câmara Municipal, **pois trata de título honorífico, que a concessão pertence ao Legislativo Municipal**, observe o disposto no artigo 30:

Art.30 Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

A Lei Orgânica do município disciplina que compete a Câmara Municipal dispor sobre sua organização e funcionamento, por tais motivos o presente está plenamente legal e constitucional, note os artigos seguintes:

Art. 11 Compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes atribuições:

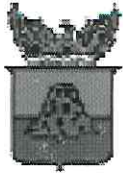
(...)

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

XVI – deliberar mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna, inclusive alteração de remuneração dos servidores da Câmara, e nos demais casos, através de Decreto Legislativo.

Art. 23 O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



(...)
IV -resoluções;

Art. 30 Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa

Desta forma, para regular as atividades internas da Casa no campo legislativo e administrativo a matéria a ser promulgada é a resolução, e a presente proposição cumpre os requisitos legais de admissão.

2. REGIMENTALIDADE

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO

Por estar de acordo com a Lei Complementar nº95/98, o presente projeto não necessita de alterações.

4. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, salvo melhor juízo.

5. VOTO.

PELA APROVAÇÃO
VOTO DO RELATOR VEREADOR CHICO 2000
POR VIDEOCONFERÊNCIA

COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	
CONFORMIDADE	
DECISÃO DA COMISSÃO EM 14/07/2021	
APROVAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
REJEIÇÃO	<input type="checkbox"/>
FABIANA ORLANDO FEIJÓ COORDENADORA DAS COMISSÕES PERMANENTES	

VEREADOR LILO PINHEIRO
COM O RELATOR POR VIDEOCONFERÊNCIA

VEREADOR ADEVAIR CABRAL
COM O RELATOR POR VIDEOCONFERÊNCIA

VEREADOR MARCELAN SANTOS

VEREADORA MICHELLY ALENCAR

EM BRANCO

EM BRANCO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Fl. nº	21
Ass.	[Signature]

DESPACHO E CERTIDÃO

PROCESSO Nº 297/2021

AUTOR: Vereador Rodrigo Arruda e Sá

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – EMPRESA AMIGA DOS IDOSOS.

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “**as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...**”, **CERTIFICO** que a **20ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 14 de julho de 2021** teve participação remota dos **Vereadores Chico 2000** (Presidente), **Lilo Pinheiro** (Vice-Presidente) e **Adevair Cabral** (membro) sendo presidida pelo Vereador Chico 2000.

Certifico, ainda, que os Vereadores Chico 2000, Lilo Pinheiro e Adevair Cabral participaram remotamente, por videoconferência e proferiram seus votos de forma oral, nos termos dos dispositivos regimentais para as reuniões virtuais e, que, posteriormente, seus votos serão ratificados com a aposição das respectivas assinaturas no bojo do processo para arquivamento pela Secretaria de Apoio Legislativo.

Certifico a presença, participação e votos válidos conforme registrado na reunião acima mencionada e, no processo em epígrafe, os vereadores acompanharam o voto do relator (Vereador Chico 2000) pela **Aprovação**.

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá - MT, 14 de julho de 2021.


Fabiana Orlandi

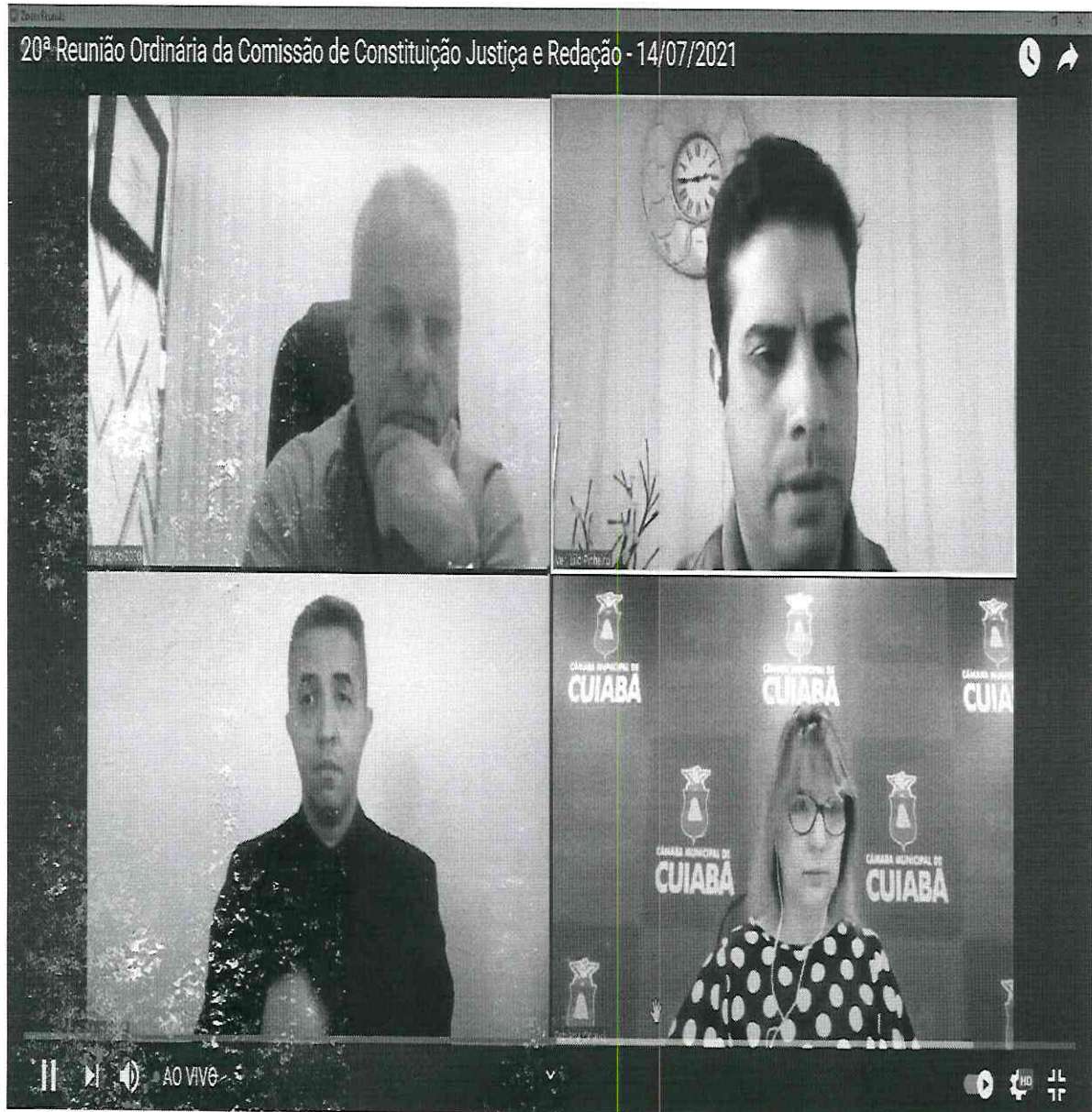
Coordenadora das Comissões Permanentes



Fl. nº 12
Ass. [assinatura]

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 14.07.2021 ÀS 10h30min EM PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.



PRESENTES:

VEREADOR CHICO 2000 (PRESIDENTE)

VEREADOR LILO PINHEIRO (VICE-PRESIDENTE)

VEREADOR ADEVAIR CABRAL (MEMBRO)

APROVADO O PARECER
EM SESSÃO PLENÁRIA

EM 17/08/2021

[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 297/2021 - *[Signature]*

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 – PAULO HENRIQUE – PV	01			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	01			
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	01			
05 – ADEVAIR CABRAL– PTB	01			
06 – CHICO 2000 – PL	01			
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	01			
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	01			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA				X
10 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	01			
11 – EDNA SAMPAIO – PT	01			
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP				X
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS				X
14 – LILO PINHEIRO – PDT	01			
15 – MARCREAN SANTOS - PP				X
16 – MARCUS BRITO JR – PV	01			
17 - MARIA AVALONE – PSDB	01			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM	01			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	01			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	01			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	01			
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	01			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	01			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADA	01			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	01			
TOTAL DE VOTOS	20			04

SESSÃO PLENÁRIA: 17 / 08 / 2021
SECRETÁRIO:

[Signature]
SECRETÁRIO

**APROVADO
EM ÚNICA VOTAÇÃO**

24 AGO 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

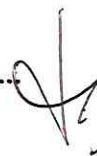
PROC. Nº 292/2021 - Única Votação

PRES

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 – PAULO HENRIQUE – PV	011			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	02			
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	02			
05 – ADEVAIR CABRAL– PTB	01			
06 – CHICO 2000 – PL	01			
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	01			
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	01			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA	01			
10 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	05			
11 – EDNA SAMPAIO – PT	01			
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP				X
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	02			
14 – LILO PINHEIRO – PDT	01			
15 – MARCREAN SANTOS - PP	01			
16 – MARCUS BRITO JR – PV	01			
17 - MARIA AVALONE – PSDB	01			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM	02			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	01			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	01			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	01			
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	07			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	07			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADA	01			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	01			
TOTAL DE VOTOS	23	-	-	01

SESSÃO PLENÁRIA:...../...../.....

SECRETÁRIO:.....

 VER. PAULO HENRIQUE
1º SECRETARIO DA MESA DIRETORA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ –
EMPRESA AMIGA DOS IDOSOS.**

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas, criou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá o selo municipal "Empresa Amiga dos Idosos".

Art. 2º O poder legislativo poderá conceder título às empresas ou entidades agraciadas com o referido selo.

Art. 3º O selo será concedido pelo poder legislativo às empresas, centro de convivências ou entidades filantrópicas instaladas no município de Cuiabá que cumprem ou cumprirem os requisitos desta Resolução.

Art. 4º Para conquistar o selo "Empresa Amiga dos Idosos", as empresas, centro de convivências ou entidades filantrópicas sediadas no Município de Cuiabá precisam cumprir um dos seguintes requisitos:

I – custear despesas, conceder tratamento médico aos idosos, acompanhamento de enfermeiras e cuidadores de forma direta, ou por meio de apoio financeiro, doações (medicamentos, alimentos, roupas, calçados e outros) ou auxílio à cuidadores, centro de convivência, instituições filantrópicas de proteção e abrigo aos idosos;

II – abrigar, cuidar dos idosos por meio do auxílio à cuidadores, protetores ou instituições de proteção e abrigo de idosos;

III – realizar campanhas que promovam proteção, adoção, contra maus-tratos e violência doméstica aos idosos.

Art. 5º O selo "Empresa Amiga dos Idosos" será concedido anualmente, por meio de Decreto Legislativo com a comprovação dos requisitos previstos nos incisos I, II e/ou



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

III do artigo 4º desta Resolução, bem como histórico da empresa, centro de convivência, entidades filantrópicas a serem agraciadas, com no mínimo 6 (seis) meses de atuação e apoio à causa de proteção, adoção, contra maus-tratos e violência doméstica aos idosos, podendo ser renovado nos anos subseqüentes.

Art. 6º A renovação do referido selo será concedida pelo Poder Legislativo desde que a empresa ou entidade comprove estar reiteradamente cumprindo os requisitos do artigo 4º desta Resolução, nos mesmos moldes e trâmites descritos no artigo 5º.

Art. 7º A identidade visual do selo "Empresa Amiga dos Idosos" será igual àquela contida no anexo I desta lei.

Art. 8º A empresa, centro de convivência ou entidade filantrópica poderá dar publicidade ao selo em comerciais, na fachada da empresa, centro de convivência ou entidade e/ou interior da mesma

Art. 9º À empresa, centro de convivência ou entidade filantrópica ficam proibidas de dar publicidade no selo, em caso de comprovada ocorrência da prática de maus-tratos contra idosos ou a entidade ter fins lucrativos ficando a Câmara autorizada a promover à cassação do selo.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em 24 de agosto de 2021.


VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 016, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – EMPRESA AMIGA DOS IDOSOS.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas, criou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá o selo municipal "Empresa Amiga dos Idosos".

Art. 2º O poder legislativo poderá conceder título às empresas ou entidades agraciadas com o referido selo.

Art. 3º O selo será concedido pelo poder legislativo às empresas, centro de convivências ou entidades filantrópicas instaladas no município de Cuiabá que cumprem ou cumprirem os requisitos desta Resolução.

Art. 4º Para conquistar o selo "Empresa Amiga dos Idosos", as empresas, centro de convivências ou entidades filantrópicas sediadas no Município de Cuiabá precisam cumprir um dos seguintes requisitos:

I – custear despesas, conceder tratamento médico aos idosos, acompanhamento de enfermeiras e cuidadores de forma direta, ou por meio de apoio financeiro, doações (medicamentos, alimentos, roupas, calçados e outros) ou auxílio à cuidadores, centro de convivência, instituições filantrópicas de proteção e abrigo aos idosos;

II – abrigar, cuidar dos idosos por meio do auxílio à cuidadores, protetores ou instituições de proteção e abrigo de idosos;

III – realizar campanhas que promovam proteção, adoção, contra maus-tratos e violência doméstica aos idosos.

Art. 5º O selo "Empresa Amiga dos Idosos" será concedido anualmente, por meio de Decreto Legislativo com a comprovação dos requisitos previstos nos incisos I, II e/ou



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2266

Divulgação quinta-feira, 26 de agosto de 2021

- Página 26

Publicação sexta-feira, 27 de agosto de 2021

- Da Assinatura - E, para firmeza e como prova assinaram o presente Termo de Cooperação n. 018/2021/Desenvolve MT/Município de Água Boa, em Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUANÃ

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021
Dispensa de Licitação nº 013/2021

A Câmara Municipal de Aripuanã Mato Grosso, por meio de sua Comissão de Licitação nomeada através da Portaria nº 1.265/2021, torna público o Aviso de Licitação na modalidade Dispensa de Licitação.

Objeto: Aquisição de Pneu A/T G94CV 265/70 R16 112S - DOT 47LJ sem câmara, radical para Caminhonete L200 Triton Sport, Placa QCN 9781, Conforme descrição no Termo de Referência Anexo I deste processo.

-Julgamento: Menor Preço por Item.

-Atuação da Dispensa: Será realizada no dia 30/08/2021 às 08:00

horas

- Dotação : 33.90.30.00- Material de Consumo.

A planilha de orçamento referente o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, encontra-se à disposição dos interessados (Empresas que ainda não apresentaram propostas) gratuitamente, na Câmara Municipal de Aripuanã-MT, situada na Rua Antônio Paulo da Costa Bilego n 168, centro, Aripuanã-MT, na sala da Presidente da Comissão de Licitação -CPL.

Quaisquer informações adicionais poderão ser solicitadas através do email licitacoes.contratos.cma@gmail.com ou através dos telefones (66)3565.1330/1156- ramal 212 ou 215.

Aripuanã/MT, 25 de Agosto de 2021.

Carla Melo de Sousa
Presidente CPL Port. Nº 1.266/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 133 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares a servidora JANETE PEREIRA DA SILVA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Vereador PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 3.272 de 23/02/12 e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora JANETE PEREIRA DA SILVA, registro 20, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 01/09/2021 a 30/09/2021, referente ao período aquisitivo 30/12/2019 a 29/12/2020.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que proceda o pagamento de 1/3 de férias a servidora, bem como, atualize o sistema de registro com as anotações de ofício

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Barra do Garças- MT, 24 de agosto de 2021.

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
(Pedro Filho) Vereador - PSD
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ATO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021.
ORIGEM DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021.

CONTRATADA: RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI.

CNPJ Nº. 23.035.197/0001-00.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação do serviço de emissão de certificados digitais com validade de 03 (três) anos, com fornecimento de mídia criptográfica do tipo A3 token USB para armazenamento de certificado digital, com capacidade mínima de memória de 72KB, incluindo visitas técnicas para emissão dos certificados digitais, para suprir demandas da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

REAIS).

VALOR TOTAL: R\$ 31.500,00 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS

VIGÊNCIA: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA.

DATA DE ASSINATURA: 26 DE AGOSTO DE 2021.

LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - EMPRESA AMIGA DOS IDOSOS

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas, criou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá o selo municipal "Empresa Amiga dos Idosos".

Art. 2º O poder legislativo poderá conceder título às empresas ou entidades agraciadas com o referido selo.

Art. 3º O selo será concedido pelo poder legislativo às empresas, centro de convivências ou entidades filantrópicas instaladas no município de Cuiabá que cumprirem ou cumprirem os requisitos desta Resolução.

Art. 4º Para conquistar o selo "Empresa Amiga dos Idosos", as empresas, centro de convivências ou entidades filantrópicas sediadas no Município de Cuiabá precisam cumprir um dos seguintes requisitos:

I - custear despesas, conceder tratamento médico aos idosos, acompanhamento de enfermeiras e cuidadores de forma direta, ou por meio de apoio financeiro, doações (medicamentos, alimentos, roupas, calçados e outros) ou auxílio à cuidadores, centro de convivência, instituições filantrópicas de proteção e abrigo aos idosos;

II - abrigar, cuidar dos idosos por meio do auxílio à cuidadores, protetores ou instituições de proteção e abrigo aos idosos;

III - realizar campanhas que promovam proteção, adoção, contra maus-tratos e violência doméstica aos idosos.

Art. 5º O selo "Empresa Amiga dos Idosos" será concedido anualmente, por meio de Decreto Legislativo com a comprovação dos requisitos previstos nos incisos I, II e/ou III do artigo 4º desta Resolução, bem como histórico da empresa, centro de convivência, entidades filantrópicas a serem agraciadas, com no mínimo 6 (seis) meses de atuação e apoio à causa de proteção, adoção, contra maus-tratos e violência doméstica aos idosos, podendo ser renovado nos anos subsequentes.

Art. 6º A renovação do referido selo será concedida pelo Poder Legislativo desde que a empresa ou entidade comprove estar reiteradamente cumprindo os requisitos do artigo 4º desta Resolução, nos mesmos moldes e trâmites descritos no artigo 5º.

Art. 7º A identidade visual do selo "Empresa Amiga dos Idosos" será igual àquela contida no anexo I desta lei.

Art. 8º A empresa, centro de convivência ou entidade filantrópica poderá dar publicidade ao selo em comerciais, na fachada da empresa, centro de convivência ou entidade e/ou interior da mesma

Art. 9º A empresa, centro de convivência ou entidade filantrópica ficam proibidas de dar publicidade no selo, em caso de comprovada ocorrência da prática de maus-tratos contra idosos ou a entidade ter fins lucrativos ficando a Câmara autorizada a promover a cassação do selo.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em 24 de agosto de 2021.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 002/2021

(participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, POR MEIO DO SEU PREGOEIRO OFICIAL, TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de móveis para o gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência.

DATA DE ABERTURA: 09/09/2021 às 09:00 h (HORÁRIO LOCAL)